



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 03293/23

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **PRINCESA ISABEL**. Prestação de Contas do Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, concernente ao exercício financeiro de **2022**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00048/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03293/23, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **PRINCESA ISABEL**, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, concernente ao exercício financeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas



PROCESSO TC 03293/23

de gestão do **Sr. Ricardo Pereira do Nascimento**, Prefeito do Município de Princesa Isabel, relativas ao exercício de 2022;

- 2) **APLICAR MULTA** pessoal ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, equivalentes a 30,50 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) **RECOMENDAR** à Administração do Poder Executivo Municipal de Princesa Isabel a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário do TCE/PB

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 4 de Março de 2024 às 11:10



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Março de 2024 às 11:42



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 4 de Março de 2024 às 10:03



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL